



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.179, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

De autoria da mesa diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Face ao reajuste concedido aos servidores, a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2.004, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Em conformidade com o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, fica autorizada a aproximação ao número inteiro imediatamente superior, a fim de suprimir os centavos resultantes da correção, em todas as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Frutal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Em 16 de janeiro de 2015

Prefeitura Municipal de Frutal
126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I – MATRIZ SALARIAL 2015

8%

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
01	963,00	26	1.941,00	51	4.255,00
02	985,00	27	2.001,00	52	4.393,00
03	1.015,00	28	2.064,00	53	4.539,00
04	1.044,00	29	2.156,00	54	4.686,00
05	1.068,00	30	2.193,00	55	4.844,00
06	1.099,00	31	2.260,00	56	5.004,00
07	1.126,00	32	2.333,00	57	5.170,00
08	1.158,00	33	2.407,00	58	5.344,00
09	1.193,00	34	2.481,00	59	5.523,00
10	1.226,00	35	2.555,00	60	7.531,00
11	1.257,00	36	2.635,00	61	7.713,00
12	1.293,00	37	2.718,00	62	7.897,00
13	1.333,00	38	2.807,00	63	8.093,00
14	1.367,00	39	2.896,00	64	8.286,00
15	1.406,00	40	2.990,00	65	8.671,00
16	1.447,00	41	3.085,00	66	8.967,00
17	1.490,00	42	3.188,00	67	9.586,00
18	1.531,00	43	3.286,00	68	9.902,00
19	1.578,00	44	3.395,00	69	10.252,00
20	1.626,00	45	3.504,00	70	10.605,00
21	1.673,00	46	3.618,00	71	10.965,00
22	1.725,00	47	3.738,00	72	11.342,00
23	1.777,00	48	3.859,00	73	11.500,00
24	1.829,00	49	3.986,00	74	12.130,00
25	1.884,00	50	4.119,00	75	12.549,00